



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~197~~ 1952

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 08/52

INICIATIVA:

DIVERSOS VEREADORES

HISTORICO:

Autoriza o poder executivo a abrir o credito necessario para terminar o esgoto do Morro do Amaraí.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e ~~setenta~~ e 1952, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

C A M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

8/52

INICIATIVA:- Vereadores: Cesar de Brito Portas Filho e Carlos Fornazie

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito necessário para terminar o esgoto do Morro do Amaral.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

Nildomacini
Secretário

- Art 1 - Fica o Poder Executivo autorizado á abrir o credito necessario para terminar o esgoto do Morro do Amaral
- Art 2 - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, o desenvolvimento do Morro do Amaral, tem ultrapassado toda e qualquer previsão.

A poucos mezes, atendendo a diversas solicitações, quer dos seus moradores, e desta Câmara, o senhor Prefeito melhorou a sua rede d'agua, o que veio melhorar muito, trazendo o conforto que á muito me recia aquele laborioso Povo.

O esgoto, que aqui se pleiteia, pois é um crime para a cidade, pois é uma vala aberta no meio da rua, a qual não é so o mau cheiro, como tambem é um verdadeiro viveiro de mosquitos, e uma ameaça permanente de uma epidemia, não so no Bairro, como tambem da cidade.

É uma obra barata, pois o mais dificil ja foi feito, não se sabendo qual o motivo do não acabamento desta obra.

É uma necessidade urgente, que deve ser feito em curto prazo, pois como disse acima, é um crime cometido contra a população, é um mau exemplo para as autoridades sanitarias.

Espero que os presados colegas, apoiem o presente projeto

Sala das Sessões, 3 de abril de 1952.

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho P.S.D.

Carlos Formaggio

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuídas cópias do presen-
te projeto nº 8/52 aos Srs. Vereadores.

Cach. Itapemirim, 17 de abril de 1952.

Mildon Jacini
SECRETARIO DA CÂMARA

Proceda-se de acordo
com o Artº 74 do Regimento
17. 4. 52
frayzes

à comissão
de justiça
8. 5. 52
frayzes

PARECER

como requer
15.5.52

Comissão de Justiça

[Handwritten signature]

A fim de que possamos dar parecer no presente projeto de lei 8/52, solicitamos que o Poder Executivo nos informe se já foi feito algum calculo ou orçamento para terminar o serviço de esgoto do Morro do Amaral.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1952

Enoch Moura da Costa

Alvaro da Silva e Silva

CM-157/52

Em, 31 de maio de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Transcrevendo abaixo o requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação anexo ao projeto de lei nº 8/52, solicito que V. Exa. se digne informar o que constar a respeito.

Requerimento: "A fim de que possamos dar parecer no presente projeto de lei nº 8/52, solicitamos que o Poder Executivo nos informe se já foi feito algum calculo ou orçamento para terminar o serviço de esgoto do Morro do Amaral. Sala das Comissões, 13 de maio de 1952. as) Enoch Moreira da Fraga - Alcyr da Silva Candido".

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto está paralisado, aguardando informações solicitadas ao Poder Executivo.

Como até a presente data essas informações não tenham chegado à Casa, e para que não se atraze ainda mais o projeto, esta Comissão, examinando o projeto, sob o ponto de vista constitucional, verificou que o mesmo não infringe a nenhuma dispositivo legal.

Somos, assim, pela constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1952

Ernesto Marinho de Figueiredo

Senhor do Poder Executivo

Carlos de Castro Pereira

à comissão
de Finanças
23.10.52
Groyse

P A R E C E R

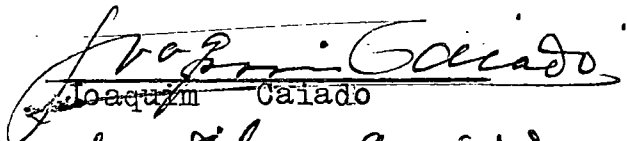
Comissão de Finanças

O projeto 8/52, trata de uma obra que a muito já devia ter sido feita.

Não se compreende, que no perimetro urbano, seja consentido pela autoridades, que tem a responsabilidade da segurança e saúde do povo, consinta naquela vala aberta, recebendo o despejo de todos os moradores daquele Bairro, vala esta, no meio da unica rua.

Ao aprovarmos o projeto, o fazemos com um voto de louvor ao autor e um apelo ao Poder Executivo que providencie imediatamente esta obra, não só em favor daqueles moradores, como também em beneficio da administração.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1952


Joaquim Caiado
pley de libre e sid.

A Com. de Justiça, muito acertadamente, solicitou do P.E. que uniformasse se já existia calculo ou orçamento pa o serviço. Depois, e também acertadamente, em virtude de não ter sido respondido pelo P.E., a informação pedida; e "para que se não abraze ainda mais o Projeto, segundo dizem, opinou por sua constitucionalidade Tudo muito certo.

Caberia a nós, da C. de Finanças, e com mais razão, insistir junto ao P.E. pela resposta devida à C. de Justiça, mas " para que não se abraze ainda mais o Projeto, e com o intuito de colaborar, opinamos para que a Câmara, por intermedio de todos os Vereadores, faça uma Judicacão ao Sr. Prefeito para que, no mais breve tempo possível, atenda as justas pretensões desses nossos munícipes.

ST. E. Imperial P.S.B.

Pauta próxima

Sessat

13.11.52.

Gróyep

Aprovado em discussão
por unanimidade.

Sala das sessões, 20/11/1952

Elias Menezes

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 20/11/1952

Elias Menezes

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-291/52

1

Em, 24 de novembro de 1952

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 8/52, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 20 do corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 8/52

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para terminar o esgoto do Morro do Amaral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA

03/04/52

NUMERO

008/02

DESTINO:

Arquivo

CÓDIGO:

Bo. Pto. 313/1cm